



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 3/5/2011 e publicado no DODF nº 85, de 5/5/2011, pág. 6.

PARECER Nº 77/2011-CEDF

Processo nº 410.000394/2011

Interessado: **Justino Cardoso Mendonça**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Justino Cardoso Mendonça, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3024 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Justino Cardoso Mendonça, concluídos em 2004, na Escola Secundária Alves Martins, na cidade do Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 19 de abril de 2011

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/4/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**